



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE  
PROJETO DE LEI Nº 156/2025**

**AUTORIZA A ABERTURA DE UM CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 248.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA E OITO MIL REAIS) INDICA RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GERMANO STEVENS**, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um **Crédito Suplementar no valor de R\$ 248.000,00 (duzentos e quarenta e oito mil reais)**, classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

<b>ÓRGÃO:</b>	<b>09</b>	SEC.MUN. DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO
<b>Unidade:</b>	<b>01</b>	SEC.MUN. DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO
<b>Projeto/Atividade:</b>	<b>23.695.0039.1060.0000</b>	APERFEIÇOAMENTO E ADEQUAÇÃO DA INFRA. TURÍSTICA
<b>Despesa:</b>	<b>3.4.4.90.51.00.00.00.00</b>	OBRAS E INSTALAÇÕES <b>R\$ 248.000,00</b>

**Art. 2º.** Para a cobertura do Crédito Suplementar, aberto pelo artigo anterior, servirá de recurso o Excesso de arrecadação STN 755.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 15 de dezembro de 2025.

**GERMANO STEVENS**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 15 de dezembro de 2025.

### **Mensagem Justificativa do Projeto de Lei nº 156/2025**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que autoriza a abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 248.000,00 (duzentos e quarenta e oito mil reais), destinado a viabilizar a contrapartida municipal do Convênio nº 973397, que tem por objeto a Construção de Pórtico, ação vinculada ao aperfeiçoamento e adequação da infraestrutura turística do Município.

A medida é necessária para assegurar a regular execução do convênio e o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município, permitindo a adequada alocação orçamentária na Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, na rubrica de Obras e Instalações, em consonância com o planejamento e as prioridades da Administração.

Ressalta-se que a abertura do crédito observa as normas de direito financeiro aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 4.320/1964, e a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), sendo a cobertura realizada por excesso de arrecadação (STN 755), conforme indicado no Projeto, sem criação de despesa continuada e sem impacto permanente sobre a despesa de pessoal.

Diante do exposto, e considerando o interesse público envolvido no fortalecimento da infraestrutura turística local e no regular atendimento às exigências do convênio, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei.

**GERMANO STEVENS**  
Prefeito Municipal